



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 11/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1873/2022.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA PROPOSTA APRESENTADA

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **Saulo Anderson Rodrigues**.

CONTRATADA:

RCA ENGENHARIA E LAUDOS TÉCNICOS LTDA, com sede Rua Ernesto Pincinato, nº 269ª, Jardim Quinta das Videiras, Jundiaí - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.914.071/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Rogério Gadelha dos Santos, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do R.G. Nº: 18.981.172-9 SSP/SP, C.P.F. Nº: 144.560.848-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Termo, a Contratação de Empresa para elaboração de processo de AVCB do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme segue:

- Elaboração de Projeto de Segurança contra incêndios
- Laudo de Instalações Elétricas
- Laudo de todos os equipamentos de combate a incêndios
- Vistoria no Local
- Elaborar o Processo, protocolar na instituição Bombeiros, acompanhar o processo até a emissão do certificado
- Fornecer planilha orçamentária
- Memorial descritivo da obra
- Formação de Brigada de incêndio
-



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/DO PAGAMENTO/ DA DOTAÇÃO

I – A contratante pagará a contratada pela prestação dos serviços descritos a quantia total de R\$ 27.680,00 (vinte e sete mil e seiscentos e oitenta reais);

II – O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela na entrega do Projeto Aprovado, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria Financeira, e a segunda na entrega do AVCB, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria Financeira.

III - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90-39, Reserva nº. 29, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

I- O contrato terá prazo de vigência de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

II- A proponente vencedora deverá por todo o período do contrato, prestar os serviços, na forma como foram propostos,

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências da lei, podendo ainda a Câmara Municipal de Cajamar aplicar à CONTRATADA inadimplente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato atualizado, que deverá ser complementada se insuficiente, até a correspondente parcela atualizada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação da Câmara Municipal de Cajamar, bem como outros órgãos da Administração direta e indireta da Municipalidade;
- d) ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação, omissão ou descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos serviços que executar por força do presente contrato.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - A CONTRATADA fica vedada de subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

I - O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Cajamar, 01 de agosto de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

RCA ENGENHARIA E LAUDOS TÉCNICOS LTDA
ROGÉRIO GADELHA DOS SANTOS
Sócio Proprietário

Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADO: RCA ENGENHARIA E LAUDOS TÉCNICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2022

OBJETO: Desenvolvimento de Projeto técnico para emissão de AVCB para o prédio da Câmara Municipal de Cajamar

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cajamar, 01 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rogério Gadelha dos Santos

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 144.560.848-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: _____